

Detalhe de Oferta de Emprego

Caracterização da Oferta

Código da Oferta: OE202003/0103
Tipo Oferta: Procedimento Concursal Comum
Estado: Activa
Nível Orgânico: Câmaras Municipais
Orgão / Serviço: Câmara Municipal de Paços de Ferreira
Vínculo: CTFP por tempo indeterminado
Regime: Carreiras Gerais
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Técnico Superior

Grau de Complexidade: 3
Remuneração: 1201.48 €
Suplemento Mensal: 0.00 EUR

Caracterização do Posto de Trabalho:

: Efetuar estudos de eletricidade; conceber e estabelecer planos; elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; executar projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; consultar entidades certificadoras; elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função. Assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas nas áreas diretamente relacionadas.

Requisitos de Admissão

Nomeação definitiva
Nomeação transitória, por tempo determinável
Nomeação transitória, por tempo determinado

Relação Jurídica: CTFP por tempo indeterminado
CTFP a termo resolutivo certo
CTFP a termo resolutivo incerto
Sem Relação Jurídica de Emprego Público

Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP:

deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2019 conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 3.º, 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, autorizado pela Assembleia Municipal, a 25 de fevereiro de 2019, conforme disposto no artigo 55º do OE 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Requisitos de Nacionalidade: Sim
Habilitação Literária: Licenciatura



Descrição da Habilitação Literária: Licenciatura em Engenharia Electrotécnica

Grupo Área Temática	Sub-área Temática	Área Temática
Tecnologias	Electrotecnia / Energia / Sistemas de Potência	Engenharia Eléctrica e Electrónica

Locais de Trabalho

Local Trabalho	Nº Postos	Morada	Localidade	Código Postal	Distrito	Concelho
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	1	Praça da República, 46		4590527 PAÇOS DE FERREIRA	Porto	Paços de Ferreira

Total Postos de Trabalho: 1

Nº de Vagas/ Alterações

Formação Profissional

Outros Requisitos: Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros.

Formalização das Candidaturas

Envio de Candidaturas para: Praça da República 46, 4590-527 Paços de Ferreira

Contacto: 255860700

Data Publicitação: 2020-03-04

Data Limite: 2020-03-18

Texto Publicado

Jornal Oficial e Orgão de Comunicação Social: DRE, 2ª Série, nº 45, de 4 de março de 2020 e Jornal de Notícias

Texto Publicado em Jornal Oficial: AVISO MUNICIPIO DE PAÇOS DE FERREIRA Joaquim Adelino Moreira Sousa, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, faz público que: 1 — Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2019 conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 3.º, 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, autorizado pela Assembleia Municipal, a 25 de fevereiro de 2019, conforme disposto no artigo 55º do OE 2019, aprovado pela Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, foi aprovada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior, área de atividade de Engenharia Eletrotécnica. 2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 7 de março de 2019, que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara -se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.» 3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Paços de Ferreira, em cumprimento do disposto nos artigo 16.º e artigo 16.º -A do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a 25 de fevereiro de 2019 a seguinte informação: "a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa ainda não procedeu à constituição da EGRA, previsto no artigo 16.º do DL 209/2009" 4 — Pelo exposto, encontra -se aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico

Superior- área de atividade de Engenharia Eletrotécnica, para o Departamento de Administração Geral do Território; 5 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo Despacho n.º 4/2019, conforme aviso n.º 3941/2019 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2019, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público. 6 — Caracterização dos postos de trabalho: Efetuar estudos de eletricidade; conceber e estabelecer planos; elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; executar projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; consultar entidades certificadoras; elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função. Assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas nas áreas diretamente relacionadas. 6.1 — Local de trabalho: as funções serão exercidas no Município de Paços de Ferreira; 7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. 7.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, sem possibilidade de substituição da habilitação literária, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros. 7.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: conforme definido no ponto 7.1. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável. 7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas. 8 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no Diário da República, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, conforme artigo 27º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet do Município de Paços de Ferreira, em www.cm-pacosdeferreira.pt. As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, nos Paços do Município de Paços de Ferreira, Praça da República nº 46, 4590-527 Paços de Ferreira, na Secção de Expediente e Serviços Gerais ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para a morada supra referida, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica. 8.1. As candidaturas deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão: fotocópias, de certificado de habilitações literárias; identificação dos dados do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados), ou cópia do documento (se preferir); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e, se for o caso, declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Paços de Ferreira não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público. 8.2 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %. 9 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão: a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que

medida, os candidatos dispõem das competências profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, com consulta e efetuada em suporte de papel, e pode ser composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e de questões diretas, terá a duração de uma hora e meia (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. A prova de conhecimentos versará sobre a seguinte legislação: Portaria n.º 377/2015 de 21 de outubro, que aprova os requisitos específicos para certificação de entidades formadoras de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED); Lei n.º 43/2013 de 10 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas; Decreto-Lei n.º 258/2009 de 25 de setembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 32/2009, de 9 de julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações eletrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio. Declaração de Retificação n.º 43/2009 de 26 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009. Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio - Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2009 DE 25 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro e pela Lei n.º 47/2013 e pela Lei n.º 47/2013 de 10 de julho; Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro - Regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0Hz–300GHz). Lei n.º 29/2002 de 6 de dezembro - Primeira alteração à Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações). Portaria n.º 1358/2002 de 16 de outubro- Aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações. Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de julho - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição das radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações; Portaria n.º 121/99 de 15 de fevereiro - Fixa o quadro dos procedimentos relativos ao licenciamento, funcionamento, segurança e condições técnicas a que devem obedecer as estações de radiodifusão. Lei n.º 69/98 de 28 de outubro - Regula o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no sector das telecomunicações; Portaria n.º 791/98 de 22 de setembro - Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da rede de distribuição por cabo, tal como definida no Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de setembro; Decreto-Lei n.º 381-A/97 de 30 de dezembro - Regula o regime de acesso à atividade dos operadores de redes públicas de telecomunicações e dos serviços de telecomunicações de uso público em desenvolvimento da Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (Lei de Bases das Telecomunicações), e transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 96/2/CE e n.º 96/19/CE, ambas da Comissão, e 97/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho; Decreto-Lei n.º 249/97 de 23 de setembro - Regula a instalação de sistemas de receção e distribuição de radiodifusão e sonora e televisiva em edifícios. Lei n.º 91/97 de 1 de agosto - Define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações, alterada pela Lei n.º 29/2002, de 6 de dezembro; Decreto-Lei n.º 130/97 de 27

de maio - Aprova o regime de licenciamento das estações emisoras de radiodifusão e atribuição de alvarás; Decreto-Lei n.º 157/95 de 6 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de agosto (disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional); Portaria n.º 1127/91 de 30 de outubro - Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e funcionamento da rede de distribuição de televisão por cabo; Decreto-Lei n.º 292/91 de 13 de agosto - Disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional, alterado pelo Decreto Lei n.º 157/95 de 6 de julho; Decreto-Lei n.º 146/91 de 12 de abril, Altera o quadro normativo aplicável às autorizações para a detenção, estabelecimento e utilização de estações e redes de radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de setembro; Decreto-Lei n.º 153/89 de 10 de maio, aprova o Regulamento do Serviço de Rádio Pessoal –Banda do Cidadão; Decreto Regulamentar n.º 6/88 de 29 de fevereiro - Altera a forma de aprovação dos anexos I, II, III ao Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de abril, que institui o Regulamento das Instalações Telefónicas de Assinante (RITA); Decreto Regulamentar n.º 25/87 de 8 de abril - Aprova o Regulamento das Instalações Telefónicas de Assinante (RITA), alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/88, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 146/87 de 24 de março, torna obrigatória a instalação de infraestruturas telefónicas nos edifícios a construir ou a reconstruir; Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro- Sujeições a servidões administrativas denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, das zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública; Questões Associadas à Instalação de Antenas/ Estações de Radiocomunicações, documento elaborado pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto, Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares; Decreto-Lei n.º 36/2018 de 22 de maio, aprova um regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias; Portaria n.º 50/2018 de 15 de fevereiro, Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro; Declaração de Retificação n.º 33/2017 de 9 de outubro; Retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017; Declaração de Retificação n.º 29/2017 de 3 de outubro, retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017; Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, estabelece o regime das instalações elétricas particulares, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2017, de 3 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 33/2017, de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto; Portaria n.º 359/2015 de 14 de outubro, terceira alteração da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional e primeira alteração à Portaria n.º 108-A/2015 que Proceda à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural; Portaria n.º 325/2015 de 2 de outubro, segunda alteração à Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, que define as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional inspetora de instalações elétricas (ANIIE); Portaria n.º 252/2015 de 19 de agosto, Proceda à alteração da Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro, por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Declaração de Retificação n.º 30-A/2015 de 26 de junho; retifica o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado no Diário da República n.º 84, 1º Suplemento, 1.ª série de 30 de abril de 2015; Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril de 2015, estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado

no Diário da República n.º 84, 1.º Suplemento, 1.ª série de 30 de abril de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho; Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro, Cria os regimes jurídicos aplicáveis à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo e ao da venda à rede elétrica de serviço público a partir de recursos renováveis, por intermédio de Unidades de Pequena Produção; Declaração de Retificação n.º 26/2014 de 14 de abril; retifica o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, retificado pelo Decreto Lei n.º 26/2014, de 14 de abril, Portaria n.º 121/2013 de 27 de março, Regulamenta o procedimento dos pedidos, comunicações e notificações no âmbito do licenciamento da atividade de produção em cogeração; Portaria n.º 83/2013 de 26 de fevereiro, Fixa o valor da taxa devida pela apreciação do pedido e pela efetivação do registo para o exercício das atividades de comercialização de eletricidade e de gás natural; Decreto-Lei n.º 25/2013 de 19 de fevereiro, Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por unidades de miniprodução; Lei n.º 9/2013 de 28 de janeiro, Aprova o regime sancionatório do setor energético, transpondo, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.os 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural e revogam, as Diretivas n.os 2003/54/CE e 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003; Portaria n.º 26/2013 de 24 de janeiro, Estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; Portaria n.º 430/2012 de 31 de dezembro, Estabelece a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; Portaria n.º 431/2012 de 31 de dezembro, Estabelece o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; Declaração de Rectificação n.º 73/2012 de 7 de dezembro, Retifica o Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; Declaração de Rectificação n.º 74/2012 de 7 de dezembro, Retifica o Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; Portaria n.º 332/2012 de 22 de outubro, na sua atual redação, Estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional; Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro, sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade; retificado pela declaração de retificação n.º

73/2012, 7 de dezembro; Decreto-Lei nº215-A/2012 de 8 de outubro, Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, retificado pela declaração de retificação nº 74/2012, de 7 de dezembro; Portaria nº299/2011 de 24 de novembro; Altera o anexo à Portaria n.º 311/2002, de 22 de Março, que aprovou os coeficientes e as formas de cálculo das taxas de instalações elétricas e revogou a Portaria n.º 362/93, de 30 de março; Portaria nº250/2011 de 24 de junho, Primeira alteração à Portaria n.º 1057/2010, de 15 de outubro, que estabelece o valor do coeficiente Z aplicável a centrais fotovoltaicas de concentração de forma a permitir remunerar a eletricidade produzida e entregue à rede; Decreto-Lei nº78/2011 de 20 de junho, Estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, transpondo a Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro; Lei nº19/2010 de 23 de agosto; Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, que estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro; Resolução do Conselho de Ministros nº54/2010 de 4 de agosto, Resolve aprovar medidas de implementação da produção descentralizada de energia através de miniprodução de eletricidade; Decreto-Lei nº23/2010 de 25 de março, Estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto Legislativo Regional nº24/2009/M de 14 de agosto, Aprova as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular; Resolução da Assembleia da República nº12/2009 de 2 de março, Promoção dos aproveitamentos hidroelétricos; Decreto-Lei nº23/2009 de 20 de janeiro, Procedo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2005/89/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade e o investimento em infraestruturas; Decreto-Lei nº101/2007 de 2 de abril, Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando os Decretos-Leis n.ºs 26852, de 30 de julho de 1936, 517/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro, Portaria nº3-A/2007 de 2 de janeiro, Regulamenta o n.º 4 do artigo 71.º-A aditado ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de março, fixando o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis, e regula o processo de reconhecimento da isenção para operadores económicos de maior dimensão e pequenos produtores dedicados; Portaria nº949-A/2006 de 11 de setembro, Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, na sua atual redação; Resolução do Conselho de Ministros nº68/2003 de 10 de maio, Define as linhas gerais do quadro estratégico e organizativo do sector energético. Portaria nº1358/2002 de 16 de outubro, Aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações; Resolução da Assembleia da República nº53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; Portaria nº399/2002 de 18 de abril, Estabelece normas relativas ao estabelecimento e exploração das instalações de cogeração; Decreto-Lei nº97/2002 de 12 de abril, Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos estatutos; Decreto-Lei nº85/2002 de 6 de abril, Altera o Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, sujeitando os aproveitamentos hidroelétricos instalados até 10 MW ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 189/98, de 27 de maio; Decreto-Lei nº68/2002 de 25 de março, Regula o exercício da atividade de produção de energia elétrica em baixa tensão (BT), desde que a potência a entregar à rede pública não seja superior a 150kW; Decreto-Lei nº69/2002 de 25 de março, Aprova a extensão das competências de regulação da Entidade Reguladora do Sector Elétrico às Regiões Autónomas, no âmbito das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica prevista nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho; Portaria nº295/2002 de 19 de março, Regula o procedimento de obtenção das licenças

necessárias para a produção de energia hidroelétrica por pequenas centrais hidroelétricas. Revoga a Portaria n.º 445/88, de 8 de julho; Decreto-Lei n.º339-C/2001 de 29 de dezembro, Altera o Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de maio, que revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do sistema elétrico independente; Decreto-Lei n.º312/2001 de 10 de dezembro, Define o regime jurídico de gestão da capacidade de receção de energia elétrica nas redes do Sistema Elétrico de Serviço Público proveniente de centros electroprodutores do Sistema Elétrico Independente; Decreto-Lei n.º313/2001 de 10 de dezembro, Altera o Decreto-Lei 538/99, de 13 de dezembro, revendo normas relativas às condições de exploração e tarifários da atividade da produção combinada de calor e eletricidade; Decreto-Lei n.º198/2000 de 24 de agosto, Revê a legislação do sector elétrico, Altera os Decretos-Lei n.ºs 182/95 e 183/95, ambos de 27 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de março. Revoga o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 183/95, de 27 de julho, o Decreto-Lei n.º 24/99, de 28 de janeiro, e a portaria n.º 166/97 (2.ª série), de 8 de maio; Decreto-Lei n.º538/99 de 13 de dezembro, na sua atual redação, Estabelece o regime da atividade de cogeração; Decreto-Lei n.º168/99 de 18 de maio, na sua atual redação, Revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do Sistema Elétrico Independente, que se baseie na utilização de recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos; Decreto-Lei n.º24/99 de 28 de janeiro, Revoga o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, que estabeleceu as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional; Portaria n.º1056/98 de 28 de dezembro, Fixa as taxas a cobrar pela aprovação de projetos e pela certificação de instalações elétricas; Decreto-Lei n.º56/97 de 14 de março, Revê a legislação do sector elétrico nacional. Altera os Decretos-Lei n.º 182/95, n.º 183/95, n.º 184/95, 185/95 e 186/95, todos de 27 de julho, e o Decreto-Lei n.º 189/95 de 27 de maio. Revoga o Decreto-Lei n.º 188/95, de 27 de julho; Decreto-Lei n.º183/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Elétrico não Vinculado; Decreto-Lei n.º182/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional; Decreto-Lei n.º185/95 de 27 de julho, na sua atual redação, Estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de TRANSPORTE de energia elétrica no Sistema Elétrico de Nacional (SEN) e aprova as bases de concessão da exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica; Despacho Normativo n.º11-C/95 de 6 de março, Regulamenta o domínio de intervenção referente à utilização racional de energia nos edifícios não residenciais; Decreto-Lei n.º35/95 de 11 de fevereiro, Altera o Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de maio, (Cria o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional); Despacho Normativo n.º681/94 de 26 de setembro, Regulamenta o regime de apoio ao aproveitamento do potencial de recursos energéticos endógenos; Resolução do Conselho de Ministros n.º68/94 de 11 de agosto, Aprova o regulamento de aplicação do Programa Energia; Decreto-Lei n.º195/94 de 19 de Julho, Cria o Programa Energia, Portaria n.º74-A/93 de 19 de janeiro; Transpõe para a ordem jurídica interna nacional a diretiva n.º 90/547/CEE, de 29 de outubro, relativa ao trânsito de energia elétrica entre grandes redes de transporte de alta tensão; Decreto Regulamentar n.º1/92 de 18 de fevereiro, Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, Decreto -Lei n.º99/91 de 2 de março, Estabelece o regime jurídico do exercício das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica; Decreto-Lei n.º202/90 de 19 de junho, Estabelece as normas relativas ao fabrico e comercialização do equipamento elétrico destinado a ser utilizado em atmosfera explosiva; Decreto-Lei n.º77/90 de 12 de março, Isenta de licenciamento municipal as instalações elétricas que resultem de ato administrativo que determine o embargo e demolição de obras que violem a legislação urbanística; Decreto Legislativo Regional n.º12/89/A de 28 de julho, Regulamenta o Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM); Portaria n.º344/89 de 13 de maio, Altera os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936. Revoga a Portaria n.º 24/80, de 9 de janeiro; Portaria n.º334/88 de 27 de maio, Aprova o Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras Previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional; Decreto-Lei n.º188/88 de 27 de maio, na sua atual redação, Cria o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia (SIURE), Decreto Regulamentar n.º56/85 de 6 de setembro, nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de março de 1960; Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, Estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão; Decreto-Lei n.º428/83 de 9 de

dezembro, Estabelece as Normas Gerais para as Instalações Consumidoras Intensivas de Energia. Altera o Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de fevereiro; Portaria nº359/82 de 7 de abril, Regulamento de Gestão do Consumo de Energia; Decreto Regulamentar nº14/77 de 18 de fevereiro, nova redação aos artigos 32.º, 38.º, 54.º, 61.º, 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, e aos artigos 178.º e 185.º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966; Portaria nº401/76 de 6 de julho, Estabelece as normas a que deverão obedecer os projetos destinados a instruir os pedidos de licença de instalações elétricas de serviço público; Decreto-Lei nº303/76 de 26 de abril; Introduce alterações no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; Decreto-Lei nº740/74 de 26 de dezembro, na sua atual redação, aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; Decreto nº42895 de 31 de março de 1960, na sua atual redação, aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento - Revoga o Decreto n.º 27680 e as instruções para os primeiros socorros a prestar em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas, aprovadas por Decreto de 23 de junho de 1913; Norma EN 50110-1, 1996, Trabalhos em instalações elétricas; Normas CEI 479-1 e 479-2: 1994, Efeitos da corrente elétrica sobre o corpo humano, Norma CEI 529, 1989 - 1, Índices de proteção dos invólucros dos equipamentos e materiais elétricos; Norma CEI 536, 1976; Classificação dos equipamentos elétricos quanto à proteção contra choques elétricos, em caso de defeito de isolamento. A referida legislação/bibliografia/temáticas, está disponível na página eletrónica da Autarquia de Paços de Ferreira: <http://www.cm-pacosdeferreira.pt>; b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido; c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será obtida através dos seguintes parâmetros: Motivação e Interesse, Capacidade de Expressão e Comunicação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Experiência Profissional, Sentido Crítico e Clareza de Raciocínio. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: $OF = PC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$ em que: OF — Ordenação Final PC — Prova de Conhecimentos AP — Avaliação Psicológica EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar) 9.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos: HAB — Habilitação académica/literária: onde se pondera a titularidade de grau académico/habilitação literária ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: Habilitações académicas/literárias de grau exigido à candidatura — 18 valores; Habilitações académicas/literárias de grau superior exigido à candidatura — 20 valores. Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação: de 0 a 10 horas de formação — 8 valores; de 11 a 20 horas de formação — 12 valores de 21 a 30 horas de formação — 16 valores de 31 a 40 horas de formação — 18 valores mais de 41 horas de formação — 20 valores Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma: Menos de seis meses — 10 valores; Entre seis meses e um ano — 12 valores; Entre um e dois anos — 14 valores; Entre três e cinco anos — 16 valores; Entre seis e oito anos — 18

valores; Mais de oito anos — 20 valores. No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada. Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma: - 4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores; - 4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 16 valores; - 3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores; - 1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores. Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores. Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma: AC = HAB (15 %) + FP(30 %) + EP(30 %) + AD(25 %) em que: AC = Avaliação Curricular HAB = Habilitação Académica FP = Formação Profissional EP = Experiência Profissional AD = Avaliação de Desempenho b) Entrevista — Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será obtida através dos seguintes parâmetros: Motivação e Interesse, Capacidade de Expressão e Comunicação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Experiência Profissional, Sentido Crítico e Clareza de Raciocínio. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: OF = AC (40 %) + EAC (30 %) + EPS (30 %) em que: OF — Ordenação Final AC — Avaliação Curricular EAC — Entrevista de Avaliação de Competências EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar). 10 — Composição do Júri: Presidente – Manuel Gomes Abreu, Diretor do Departamento de Administração Geral do Território; Vogais efetivos, Ana Maria Moreira Leal, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regime de substituição e Fernando Manuel António, Técnico Superior. Vogais Suplentes: Alexandre Tavares Noronha, Técnico Superior e António Alberto Martins Carneiro Brito, Chefe de Divisão de Obras Particulares. 10.1 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam. 10.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. 10.3 — Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. 11 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página eletrónica. 11.1 — A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura. 11.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. 12 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato (a) com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato(a) com habilitação literária superior. 13 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, da carreira Técnica Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, remuneração de 1201,48 (€). 14 — Aos



candidatos com deficiência é -lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção. 15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. 16- Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se única e exclusivamente para os fins do presente procedimento concursal. Paços do Município de Paços de Ferreira, 3 de abril de 2019 O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Joaquim Adelino Moreira Sousa

Observações

Retificação ao Código de Oferta nº OE201906/0501. As candidaturas já submetidas ao abrigo do Código de Oferta OE201906/501, serão consideradas válidas, pelo que não será necessário a apresentação de nova candidatura.

Alteração de Júri

Resultados

Questionário de Terminó da Oferta

Admitidos

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total SME:

Total Com Auxílio da BEP:

Recrutados

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total Portadores Deficiência:

Total SME:

Total Com Auxílio da BEP: